

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº 06/2022, nos termos do Padrão nº 03/2002.**

**Processo nº 00055-00067919/2021-07**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**, Autarquia Distrital criada pela Lei n.º 6.296, de 15 de dezembro de 1975, vinculado à SSP/DF, situado no SAIN Lote “A”, Bloco “B”, Edifício Sede do DETRAN, 1º andar, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ nº 00.475.855/0001-79, denominada Contratante, representada por **THIAGO GOMES NASCIMENTO**, CPF nº 887.907.031-20, CI nº 1757822 SSP/DF, na qualidade de Diretor-Geral, com delegação de competência prevista no art. 100, do Decreto nº 27.784/2017, que dispõe do Regimento Interno do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS**, inscrita no CNPJ nº 59.456.277/0003-38, com filial no SCN, Quadra 02, Bloco A, número 190, sala 302, Brasília/DF, CEP 70.712-900, endereço eletrônico: cleber.piovesan@oracle.com, doravante denominada Contratada, por meio do qual concorda em receber todas as notificações administrativas referentes a este contrato, devidamente representada por **JOÃO CARLOS ORESTES**, CPF nº 120.139.208-06, CI nº 22201166 SSP/SP, na qualidade de Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial nº 20668822 (84224281) datada de 11 de abril de 2022, do Termo de Referência 4 (84224446), da Nota Jurídica (82816466), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (71527705 e 73693236) e da Ratificação de Inexigibilidade (83332593 e 83797756), baseada no inciso I, do art. 25 c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de renovação do suporte especializado em SGBD Oracle, conforme especificações abaixo, consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (71527705 e 73693236), o Termo de Referência 4 (84224446) e a Proposta Comercial nº 20668822 (84224281) datada de 11 de abril de 2022, que passam a integrar o presente Termo, sendo:

1. licenças do produto **Oracle Database Enterprise Edition** – Trata-se da licença do próprio SGBD - Processor Perpetual, versão 12c ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses;
2. licenças do produto **Oracle Real Application Cluster** – Componente adicional que implementa uma solução de alta disponibilidade através de cluster de banco de dados. O cluster é um grupo de servidores independentes que trabalham em cooperação como um único sistema de banco de dados. Soluções com cluster proveem alta disponibilidade, pois elimina pontos únicos de falha e oferece maior escalabilidade, permitindo adicionar novos servidores ao cluster em regime de balanceamento de carga. Processor Perpetual, versão 12c ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses;
3. licenças do produto **Oracle Diagnostics Pack** – Pacote adicional que habilita uma série de funcionalidades de diagnóstico automático de desempenho e monitoramento do banco de dados Oracle, permitindo maior controle e acompanhamento para processos de análise da performance e ocorrência de falhas no ambiente de produção. Processor Perpetual, versão 12c ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses;
4. licenças do produto **Oracle Tuning Pack** – Pacote adicional que permite a administradores de Banco de Dados e desenvolvedores de aplicações realizem o ajuste (tuning) da aplicação, avaliando a desempenho da mesma, com ferramenta de ajuste que inclui a análise de instruções SQL (SQL tuning) e da otimização do armazenamento dos dados nas tabelas do banco. Processor Perpetual, versão 12c ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses;
5. licenças do produto **Oracle Data Masking and Subsetting Pack** - Permite o mascaramento de informações sensíveis e/ou confidenciais durante cópias de dados de sistemas produção para ambientes de testes, prevenindo que dados confidenciais não sejam visualizados por pessoas não autorizadas. Apresenta máscaras de transformação pré-formatadas, assim como permite mascaramentos definidos pelo usuário. Em quaisquer de suas atividades, seja de mascaramento ou de subconjuntos, é observada e mantida, automaticamente, aIntegridadeOracle. Processor Perpetual, versão 12c ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses;
6. licenças do produto **Oracle Database In-Memory** fornece uma arquitetura de formato duplo exclusiva que permite que as tabelas sejam representadas simultaneamente na memória usando o formato de linha tradicional e um novo formato de coluna in-memory. O Oracle SQL Optimizer encaminha automaticamente as consultas analíticas para o formato de coluna e as consultas OLTP para o formato de linha, fornecendo de forma transparente o melhor desempenho de ambos os mundos. O Oracle Database mantém automaticamente a consistência transacional completa entre os formatos de linha e coluna, assim como mantém a consistência entre tabelas e índices atuais. O novo formato de coluna é um formato puro in-memory e não é persistente no disco; portanto, não há custos adicionais de armazenamento ou problemas de sincronização de armazenamento. Processor Perpetual, versão 12c ou superior, incluindo serviço de suporte e atualização de versão a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses.

Serviços de Suporte Técnico e atualização de Software Licenciamento tipo ULA					
Descrição do Produto	Núm. CSI	Qtd.	Preço		
			Suporte	Atualização	Total
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	23345958	1	R\$ 344.841,58	R\$219.411,37	R\$ 564.252,95
Oracle Database In-Memory - Processor Perpetual	23345958	1	R\$ 166.976,47	R\$ 106.241,68	R\$ 273.218,15
Oracle Data Masking and	23345958	1	R\$ 83.488,25	R\$ 53.120,84	R\$ 136.609,09

Subsetting Pack - Processor Perpetual					
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	23345958	1	R\$ 54.448,38	R\$ 34.643,71	R\$ 89.092,09
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	23345958	1	R\$ 166.976,47	R\$ 106.241,68	R\$ 273.218,15
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	23345958	1	R\$ 20.986,77	R\$ 23.096,40	R\$ 44.083,17
<b>Totais</b>			<b>R\$ 837.717,92</b>	<b>R\$ 542.755,68</b>	<b>R\$ 1.380.473,60</b>

Os serviços prestados deverão atender, no mínimo, ao que segue:

1. Suporte e atualização de versão, conforme definido pela Oracle.
2. Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 horas por dia, 7 dias por semana (24 x 7);
3. Permissão de acesso as bases de conhecimento da Oracle para solução de incidentes por parte das equipes técnicas do DETRAN/DF;
4. Disponibilização de patches corretivos;
5. Disponibilização de patches de atualização de versionamento.

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 1.380.473,60 (hum milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos) anuais, procedentes do Orçamento do DETRAN/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2 Caso o Contrato seja renovado, poderá ter seus valores reajustados com base na variação dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 4º do Decreto nº 36.246/2015.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24201

II – Programa de Trabalho: 06126621725572564

III – Natureza da Despesa: 449040

IV - Fonte de Recursos: 220

6.2 - O empenho inicial é de R\$ 1.380.473,60 (hum milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e três reais e sessenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00549, emitida em 1º/04/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

#### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e conforme confirmação da renovação do suporte, consoante as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, com a apresentação da Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias, desde que esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011.

#### **Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será apresentada no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, e na forma escolhida pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na ordem de R\$ 69.023,68 (sessenta e nove mil, vinte e três reais e sessenta e oito centavos), sendo que a validade, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

#### **Cláusula Décima – Da responsabilidade da Contratante**

10.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do serviço não obstante a fiscalização da CONTRATADA;

10.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do CONTRATO, de acordo com as obrigações assumidas no CONTRATO e na sua proposta comercial, por meio dos servidores designados;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, concernente ao objeto do CONTRATO;

10.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer falha ocorrida nos soGwares;

10.5 Tornar disponíveis, quando for o caso, instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

10.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que sejam executados em desacordo com o CONTRATO, aplicando as penalidades cabíveis;

10.7 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e atestada pela comissão executora do CONTRATO, observando-se as disposições legais;

10.8 Pronunciar acerca de atos relativos à execução do CONTRATO, quanto ao acompanhamento e fiscalização, ao fornecimento, às exigências das condições estabelecidas no Termo de Referência, Contrato e na Proposta Comercial da CONTRATADA, e também quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários.

10.9 O DETRAN/DF prestará os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários acerca de seus padrões tecnológicos e normatizações internas, orientando nas implementações e procedimentos sempre que solicitado pela CONTRATADA.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 A fornecer suporte técnico e manutenção durante a vigência contratual por Portal de Suporte da Oracle, por telefone e e-mail de modo a assegurar o funcionamento do ambiente, sem limitação do número de ocorrências;

11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, Contrato e Proposta Comercial;

11.3 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle;

11.4 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, na Proposta Comercial da CONTRATADA e quando da assinatura do CONTRATO;

11.5 Disponibilizar à CONTRATANTE, via Portal de Suporte Oracle, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, respeitando o quanto previsto na Política de Suporte Técnico da Oracle;

11.6 Garantir a CONTRATANTE o envio da Nota Fiscal/Fatura com 15 (quinze) dias de antecedência à data de vencimento;

11.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

11.8 Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO quanto às questões de cunho comercial e administrativo (art. 18, inciso II, alínea "a", da IN nº 04/2014);

11.9 Arcar com os eventuais danos diretamente causados ao DETRAN/DF e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos itens/serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos diretos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidas pelo DETRAN/DF ;

11.10 Responsabilizar-se, sempre, pelos danos diretamente causados por sua culpa ou dolo, pelos seus prepostos ou funcionários, com exceção aos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro;

11.11 A fiscalização ou o acompanhamento da execução do CONTRATO não exclui nem reduz essa responsabilidade;

11.12 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.14 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento do objeto, nos termos da Política de Suporte Técnico da Oracle;

11.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste CONTRATO, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.16 Entregar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos – SEFAZ-DF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – TST, Guia da Previdência Social mais recente e respectivo comprovante de pagamento, Guia de Recolhimento do FGTS mais recente e respectivo comprovante de pagamento;

11.17 Prestar o serviço de acordo com as Políticas de Suporte Técnico a Software da Oracle.

11.18 A CONTRATADA, na execução dos serviços contratados, deverá observar boas práticas relativas à segurança da informação, sendo que a CONTRATADA se submeterá aos seus próprios normativos/políticas internas sobre segurança da informação, bem como observará a legislação federal sobre o assunto, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);

11.19 A CONTRATADA se compromete a manter sigilo de informações de caráter pessoal ou restrito a que tenha acesso em razão do serviço prestado, descrito no objeto deste Contrato.

#### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Termo de Referência, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à CONTRATANTE, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações, no que couber.

13.3 A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA, durante toda a vigência do Contrato, não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% (vinte por cento), do valor global do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

O DETRAN/DF, por meio de Instrução, designará Executores para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

#### **Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o § único do art. 61 e art. 60, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Sétima- Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 18 de maio de 2022.

Pelo DETRAN/DF:

Thiago Gomes Nascimento  
Diretor-Geral

Pela Contratada:

João Carlos Orestes  
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Orestes, Usuário Externo**, em 18/05/2022, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO GOMES NASCIMENTO - Matr.0251281-5, Diretor(a)-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal**, em 19/05/2022, às 05:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=86717375)  
verificador= **86717375** código CRC= **7E313C94**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Lote "A" Bloco "B" Ed. Sede DETRAN/DF - Bairro Asa Norte - CEP 70620-000 - DF

3343-5184

